

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

ANEXO XXVI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TABACO

(Nicotiana tabacum L.)

1. Peso máximo do lote (kg)		200			
2. Peso mínimo das amostras (g):					
- Amostra submetida ou média		3,0			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		0,3			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1,5			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		60			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS/INDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	Área Máxima da Gleba(ha)	0,5	5,0	5,0	5,0
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)				
	- Entre cultivares e espécies afins (férteis) e de cultivares do mesmo tipo	5	5	5	5
	- Entre cultivares e híbridos (estéreis) e entre cultivares de tipos diferentes	10	10	10	10
4.4	Plantas atípicas ⁷ (fora do tipo) (nº máximo de plantas)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
4.5	Plantas de outras espécies ⁸ (nº máximo de plantas)				
	- Cultivadas/Silvestres/Nocivas Toleradas	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas				
	TMV (Tobacco Mosaic Virus) ⁹ (nº máximo de plantas contaminadas)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS/INDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	Material inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
	Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de outras sementes por número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	zero	zero	zero	zero
	- Semente silvestre ¹¹	zero	zero	zero	zero
	- Semente nociva tolerada ¹²	zero	zero	zero	zero
	- Semente nociva proibida ¹²	zero	zero	zero	zero
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹³	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	24	24	24	24
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	12	12	12	12

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria. Plantas atípicas do mesmo tipo ou de tipo diferente de fumo devem ser eliminadas antes do florescimento.
8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
9. É obrigatória a eliminação das plantas com sintoma do vírus TMV, considerando o arranquio e queima em um raio de, no mínimo, 1m a partir da última planta com sintoma.
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
13. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
14. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.